GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO Nº /2019-GAG

Brasília, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da República **Jair Messias Bolsonaro**
Presidência da República
Brasília-DF

ASSUNTO: Proposta de medida provisória. Revisão da estrutura remuneratória dos militares do Distrito Federal. Leis n°s 10.486/2002 e 11.134/2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de medida provisória, acompanhada da exposição de motivos correspondente, que trata de revisão da estrutura remuneratória dos militares desta Unidade Federativa, quais sejam, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A referida proposta tem por finalidade dispensar tratamento isonômico às categorias que integram as forças de segurança pública do Distrito Federal, que são custeadas com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, ao tempo em que corrige falhas normativas acerca do auxílio-moradia, cujos valores atualmente pagos às corporações militares foram reajustados por força do Decreto Distrital nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, e concede adequação remuneratória em seis parcelas a serem implementadas nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Pelo exposto, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de adotar as providências pertinentes visando à edição da medida ora proposta.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE DE 2019

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 11.134, de 15 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º O Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os valores pagos a título de Auxílio-Moradia aos militares do Distrito Federal por força do Decreto distrital nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Art. 5º Ficam revogados a alínea *f* do inciso I do art. 2º; o inciso XIV do art. 3º e a Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Brasília, de de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANEXO I
(Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)
TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL
TABELA I – SOLDO

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2020	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2020	A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022
OFICIAIS SUPERIORES						
Coronel	3.274,92	3.438,66	3.586,52	3.729,99	3.897,83	4.287,62
Tenente-Coronel	3.143,91	3.301,11	3.443,05	3.580,78	3.741,91	4.116,10
Major	3.003,10	3.153,25	3.288,84	3.420,39	3.574,31	3.931,74
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS						
Capitão	2.495,49	2.620,26	2.732,93	2.842,25	2.970,15	3.267,16

OFICIAIS SUBALTERNOS						
Primeiro-Tenente	2.305,54	2.420,82	2.524,92	2.625,91	2.744,08	3.018,49
Segundo-Tenente	2.131,97	2.238,57	2.334,83	2.428,22	2.537,49	2.791,24
PRAÇAS ESPECIAIS						
Aspirante a Oficial	1.837,23	1.929,09	2.012,04	2.092,52	2.186,69	2.405,36
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	723,75	759,94	792,62	824,32	861,42	947,56
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	514,16	539,87	563,08	585,61	611,96	673,15
PRAÇAS GRADUADOS						
Subtenente	1.653,83	1.736,52	1.811,19	1.883,64	1.968,40	2.165,24
Primeiro-Sargento	1.440,97	1.513,01	1.578,07	1.641,20	1.715,05	1.886,56
Segundo-Sargento	1.231,36	1.292,93	1.348,53	1.402,47	1.465,58	1.612,14
Terceiro-Sargento	1.097,10	1.151,95	1.201,49	1.249,55	1.305,78	1.436,35
Cabo	822,00	863,10	900,21	936,22	978,35	1.076,19
DEMAIS PRAÇAS						
Soldado 1ª Classe	723,75	759,94	792,62	824,32	861,42	947,56
Soldado 2ª Classe	514,16	539,87	563,08	585,61	611,96	673,15

ANEXO II

(Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR – GCEF

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2020	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2020	A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022
OFICIAIS SUPERIORES						
Coronel	5.674,32	6.048,83	6.515,80	6.978,42	7.449,46	7.958,89
Tenente-Coronel	5.491,61	5.854,05	6.305,98	6.753,71	7.209,58	7.714,09
Major	5.223,69	5.568,45	5.998,34	6.424,22	6.857,85	7.244,85
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS						
Capitão	4.269,84	4.551,65	4.903,04	5.251,15	5.605,60	6.127,31
OFICIAIS SUBALTERNOS						
Primeiro-Tenente	3.806,56	4.057,79	4.371,06	4.681,40	4.997,40	5.530,71
Segundo-Tenente	3.616,16	3.854,82	4.152,42	4.447,24	4.747,43	5.273,32

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PRAÇAS ESPECIAIS						
Aspirante a Oficial	3.135,55	3.342,49	3.600,54	3.856,17	4.116,47	4.634,38
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.955,70	2.084,77	2.245,72	2.405,17	2.567,51	3.120,97
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.597,32	1.702,74	1.904,19	2.039,39	2.177,05	2.725,29
PRAÇAS GRADUADOS						
Subtenente	3.280,61	3.497,13	3.767,10	4.034,57	4.306,90	4.741,59
Primeiro-Sargento	3.023,68	3.223,24	3.472,07	3.718,59	3.969,60	4.406,28
Segundo-Sargento	2.681,98	2.859,00	3.079,71	3.298,37	3.521,01	3.998,42
Terceiro-Sargento	2.510,01	2.675,68	2.882,24	3.086,88	3.295,24	3.760,92
Cabo	2.172,76	2.316,16	2.494,97	2.672,11	2.852,48	3.342,79
DEMAIS PRAÇAS						
Soldado 1ª Classe	2.067,97	2.204,46	2.374,64	2.543,24	2.714,91	3.228,14
Soldado 2ª Classe	1.597,32	1.702,74	1.904,19	2.039,39	2.177,05	2.725,29